



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2022/08171 (2022.02.009386)
Origem/Interessado	SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Assunto	Dispensa de Licitação
Parecer nº	177-C/SUBPGMA/PGE/2022
Local e Data	Cuiabá/MT, 13 de outubro de 2022.
Procurador	Davi Maia Castelo Branco Ferreira

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO INCISO IX DO ART. 75 DA LEI 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE ESTADAL POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. DECRETO ESTADUAL 1.126/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo encaminhado para análise da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação (IX, art. 75, Lei Federal 14.133/2021), pretendida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, tendo por objeto “customizar e implantar os serviços de negócio da SEMA-MT para atender o catálogo de serviços para o Produto Plataforma Tecnológica de Transformação Digital do Governo do Estado”, conforme se depreende do Termo de Referência nº 47/STI/2022, acostado às fls. 02/09.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 131.750,00 (cento e trinta e**

2022.02.009386

1 de 32

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 17/10/2022 às 14:11:26.
Documento Nº: 4902024-4695 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4902024-4695>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA.02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08171 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código SA851



SEMACAP202267427A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

um mil setecentos e cinquenta reais), de acordo com o referido termo de referência.

Verifica-se que constam nos autos os seguintes documentos:

Termo de referência fls. 02/09;
Proposta fls. 10/28;
CI nº 3118/2022/GAQ/SEMA fls. 29;
Parecer Técnico TI nº 06/2022 fls. 30;
Ofício nº 01914/2022/GAQ/SEMA fls. 31;
Despacho nº 11588/2022/GSAPGPP/SEPLAG fls. 32;
Despacho nº 12138/2022/GCETIC/SEPLAG fls. 33;
Despacho nº 14802/2022/CAC/SEMA fls. 34;
CI nº 3587/2022/GAQ/SEMA fls. 35;
Pedido de Empenho fls. 36/37;
Despacho nº 14955/2022/SEMA fls. 38/39;
Despacho nº 15100/2022/GSAE/SEMA fls. 40;
Ato de nomeação nº 2671/2022 fls. 41;
Documentos de identidade fls. 42/43;
CNPJ MTI fls. 44;
Cadastro de Empresas Inidôneas CCE fls. 45/50;
Cadastros de Empresas Inidôneas TCE fls. 51/53;
Certidão Negativa TCU fls. 54/55;
Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos União fls. 56;
Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos PGE/SEFAZ fls. 57;
Certidão Negativa de Débitos Cuiabá fls. 58;
Certificado de Regularidade do FGTS fls. 59;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas fls. 60;
Falência Concordata, Recuperação Judicial Certidão nº 7184306 – Poder Judiciário Mato Grosso fls. 61;

2022.02.009386

2 de 32

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 17/10/2022 às 14:11:26.
Documento Nº: 4902024-4695 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4902024-4695>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08171 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 3A8B51



SEMACAP202267427A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Balanço Patrimonial fls. 62;
Declaração fls. 63;
Atestado de capacidade técnica, fls. 64/248;
Lei Complementar nº 574/2016 fls. 249/250;
Certidão de desentranhamento fls. 253/254;
Decreto nº 1383/2022 fls. 255/271;
Mensagem Eletrônica fls. 274/282;
Pesquisa de Preço fls. 283/399;
Justificativa da Pesquisa de Preço fls. 400/403;
Análise Crítica fls. 404;
Certidões fls. 405/406;
Justificativa 025/2022/SEMA fls. 407/412;
CI nº 4813/2022/GAQ/SEMA fls. 413;
Mensagem Eletrônica fls. 414/421;
Minuta de Contrato fls. 422/449;
Despacho nº 22773/2022/GECON/SEMA fls. 450;
Mensagem Eletrônica fls. 451/458;
Certidão fls. 459/460;
Proposta MTI fls. 461/479;
CI nº 6230/2022/GAQ/SEMA fls. 480;
Minuta de Contrato fls. 481/507;
Despacho nº 27629/2022/GECON/SEMA fls. 508;
Conformidade Documental fls. 509/511;
CI nº 6310/2022/GAQ/SEMA fls. 512;
Ofício nº 4577/2022/GSAAS/SEMA.

É o relatório.

2022.02.009386

3 de 32

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 17/10/2022 às 14:11:26.
Documento Nº: 4902024-4695 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4902024-4695>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA,02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08171 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 3A8B51



SEMACAP202267427A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

Segundo recente pronunciamento do STF (2ª Turma. HC 171576/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/9/2019, informativo de jurisprudência 952), não compete ao assessor jurídico averiguar se estão presentes os requisitos materiais para a formalização do documento editalício ou negocial, cabendo-lhe zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Consoante disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição da

2022.02.009386

4 de 32

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08171 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5A9B51



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 17/10/2022 às 14:11:26.
Documento Nº: 4902024-4695 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4902024-4695>



SEMACAP202267427A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

República Federativa do Brasil de 1988¹, as contratações públicas ressalvadas os casos especificados na legislação, deverão ser precedidas de licitação.

O artigo 75 da Lei 14.133/2021 traz as hipóteses em que a licitação é dispensada, sendo o seu rol taxativo. Uma dessas hipóteses é a trazida pelo inciso IX do r. dispositivo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

A hipótese de dispensa contida no inciso IX somente pode ser utilizada por pessoas jurídicas de direito público interno, para aquisição de bens ou serviços por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado com o fim específico de fornecer os bens ou serviços objeto do contrato, desde que os preços ofertados sejam compatíveis com os de mercado.

De acordo com Ronny Charles Lopes de Torres na doutrina Lei de Licitações Públicas Comentadas:

A hipótese de dispensa deriva da concepção racional de que pareceria ilógico que a Administração Pública concebesse um certame de disputa de ofertas para a aquisição de bens e serviços por ela mesma produzidos, através de pessoa jurídica criada para esse fim específico.

[...]

Noutro diapasão, respeitados os requisitos previstos no inciso IX do artigo 75, quando o Estado pretende bem ou serviço produzido em seu seio organizacional, é difícil compreender que o Administrador busque externamente aquilo que está a seu

¹ Constituição Federal, Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

2022.02.009386

5 de 32

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 17/10/2022 às 14:11:26.
Documento Nº: 4902024-4695 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4902024-4695>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08171 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código SA8851



SEMACAP202267427A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

alcance e que pode obter sem o necessário e dispendioso certame licitatório, exigido para contratar com eventuais entidades estranhas a seu universo orgânico. Tal situação, em tese verificável, deve ser fundamentada em concretas e relevantes vantagens para o interesse público.

A **MTI** é empresa pública, integrante da Administração Indireta (LC 612/2019), com personalidade jurídica de direito privado, controlada pelo poder público, que inicialmente foi criada como sendo Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso (CEPROMAT), através da Lei nº 3.359, e pela Lei Complementar nº 574, de 04 de fevereiro de 2016, alterou seu nome para Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI.

Além disso, o objetivo fundamental da referida instituição é a prestação e execução de serviços e soluções na área de Tecnologia da Informação (TI). É uma empresa pública provedora de inteligência, serviços e soluções tecnológicas eficientes e integradoras, que contribuem na administração pública e melhoria de vida do cidadão. **Estão, assim, atendidos os dois primeiros requisitos do inciso de dispensa ora em comento.**

O art. 75, IX, impõe, ainda, que o preço deve ser compatível com os valores de mercado: *"desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado"*.

Nesta trilha, é importante consignar que a Administração, ao realizar a contratação por meio de Dispensa de Licitação, deve se ater aos demais requisitos trazidos na **Lei 14.133/2021**, visto que é necessária a formalização de processo tendente à contratação. Conforme leciona Marçal Justen Filho²:

Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado.

2 MARÇAL, Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 293.

2022.02.009386

6 de 32

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 17/10/2022 às 14:11:26.
Documento Nº: 4902024-4695 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4902024-4695>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08171 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 3A8B51



SEMACAP202267427A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação” (grifado). E mais adiante arremata o referido autor: “a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação.

Por isso, além dos requisitos trazidos pela Lei 14.133/2021, devem ser observados também os procedimentos descritos no **Decreto Estadual nº 1.126/2021**, os quais serão expostos a seguir.

2.3. DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no **Decreto Estadual nº 1.126/2021**, conjugados às normas contidas Lei nº 14.133/2021, necessários à instrução do processo administrativo de dispensa de licitação, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências posteriores à presente manifestação jurídica.

2.3.1. DAS FORMALIDADES ESPECÍFICAS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Nos processos de dispensa de licitação há a necessidade do cumprimento de etapas formais imprescindíveis próprias do processo de licitação, com a formalização de um procedimento com estrita observância aos requisitos previstos art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021.

No que tange a essa **formalização do processo**, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, de modo geral estabelece os documentos que devem instruí-lo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

2022.02.009386

7 de 32

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 17/10/2022 às 14:11:26.
Documento Nº: 4902024-4695 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4902024-4695>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O Decreto Estadual nº 1.126/2021, por sua vez, disciplina, em seu art. 2º, a instrução do procedimento de contratação direta, definindo, inclusive, um fluxo de tramitação ao estabelecer a ordem que os documentos devem ser acostados aos autos, conforme a seguir exposto:

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

- I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
- II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;
- III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV - minuta do contrato, se for o caso;
- V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
- VIII - autorização da autoridade competente;
- IX - *check list* de conformidade;
- X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
- XI - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES,

2022.02.009386

8 de 32

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 17/10/2022 às 14:11:26.
Documento Nº: 4902024-4695 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4902024-4695>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08171 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5A9B51



SEMACAP202267427A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

quando for o caso,

XII – ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

§ 1º O ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em *site* ou sistema eletrônico oficial do Estado.

§ 2º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste Decreto, o **processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item**, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, se for o caso.

Da leitura do dispositivo acima, é imperioso observar que os processos de dispensa em razão do valor devem ser instruídos com formalização da demanda com justificativa para a contratação, acompanhada pelo Termo de Referência ou Projeto Básico; estimativa da despesa e justificativa de preço; indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa; minuta do contrato, se for o caso; parecer técnico, se for o caso; razão da escolha do contratado; autorização da autoridade competente; requisitos de habilitação e qualificação mínimas; *check list* e ratificação do procedimento pela autoridade competente.

Quanto ao documento referente à **formalização da demanda**, foi encaminhado o Termo de Referência nº 047/STI/2022 (fls. 02/09), em que contém o objeto: contratação da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, com o objetivo de customizar e implantar os serviços de negócio da SEMA-MT para atender o catálogo de serviços para o Produto da Plataforma Tecnológica de Transformação Digital do Governo do Estado de Mato Grosso.

A SEMA justifica a contratação diante da necessidade de trazer uma visão integrada de governo, tanto de dados como de sistemas entre as várias áreas de negócio do Estado, objetivando a realização de uma pré-adequação das necessidades legais do Estado, com as características tecnológicas presentes nas soluções de TI dos órgãos da Administração

2022.02.009386

9 de 32

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 17/10/2022 às 14:11:26.
Documento Nº: 4902024-4695 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4902024-4695>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08171 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código SA6B51



SEMACAP202267427A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Pública Estadual. Argumenta-se, ainda, que a MTI vem estruturando um novo produto chamado de "Plataforma Digital Para o Governo do Estado de Mato Grosso", sendo esse um produto personalizado e diferenciado para seus clientes, vejamos:

9. Justificativa da Aquisição:

9.1. Justificativa Técnica:

O Governo do Estado de Mato Grosso, criou o produto PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL que proporciona a integração de forma segura dos dados do Estado e entrega serviços totalmente personalizados e digitais com foco no usuário cidadão.

A Plataforma de Transformação Digital é um produto do Governo do Estado que permite que todos os órgãos troquem informações entre si de forma segura para uma gestão consolidada e eficiente, gerando economicidade e transparência para a sociedade. Para garantir uma gestão e gerenciamento organizado das informações de negócio, tecnologia e demais mudanças que possam ser necessárias para a Plataforma Transformação Digital ao longo de sua construção, foi publicado no dia 19/10/2021, a resolução 002/2021 que estabelece o Núcleo de Governança Digital, onde dispõe sobre a instituição de canais e tecnologias da Plataforma de Governo Digital no âmbito do Sistema de Governança Digital no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, definindo os seguintes canais e tecnologias:

- * Plataformas digitais para o cidadão, empresa e servidor contemplando os aplicativos "MT Cidadão", "MT Empresarial" e "MT Servidor" e o Portal de Serviços com ambiente integrado para a "Área do Cidadão", "Área Empresarial" e "Área do Servidor";
- * Plataforma de interoperabilidade e segurança X-VIA como ambiente oficial de integração e interoperabilidade da Plataforma de Governo Digital;
- * Plataforma de autenticação para acesso aos serviços públicos digitais: MT Login;
- * Plataforma do Portal Único de Serviços, integrado com a Carta de Serviços ao Usuário, conforme definido no Decreto Estadual nº 797/2021, com todas as características apontadas pela Lei Federal nº 13.460/2017 e com informações e dados integrados com o ecossistema de interoperabilidade e segurança X-VIA.

As ferramentas e demais funcionalidades da Plataforma Digital deverão estar disponíveis a todos os órgãos e entidades do Governo do Estado de Mato Grosso, conforme mencionada na resolução 002/2021, cabendo a estes utilizá-los oficialmente em detrimento de outras plataformas descentralizadas. Os serviços públicos no formato digital deverão ser priorizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, assim como os serviços considerados prioritários para o Governo, serão monitorados e, quando necessário, viabilizados financeiramente pelo Sistema de Governança Digital. Sistemas e bancos de dados do órgão que serão integrados é de responsabilidade de cada secretaria do executivo contratar diretamente com a MTI, de acordo com o art. 2º da Resolução 002/2020 do Conselho Superior do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação.

9.2. Justificativa do Quantitativo:

A Superintendência de Tecnologia da Informação, recebeu no dia 10/03/2022, o processo nº 167062/2021, e através do despacho 046/2022/GAB/SEMA-MT nós tomamos conhecimento da manifestação desta secretaria em incluir na Plataforma Digital do Governo do Estado apenas o serviço de Emissão de Carteira de Pesca.

A proposta técnica apresentada pelo MTI demonstra além do serviço de Emissão de Carteira de Pesca, outros serviços de negócio desta secretaria, que poderão ser construídos (sob demanda) ao longo do contrato, com objetivo de atender solicitações de integração demandadas por outros órgãos público estaduais conforme deliberação do comitê da plataforma digital.

Consta também no Termo de referência, item 09 (fl. 03), informação referente à estimativa do quantitativo, de onde se extrai:

2022.02.009386

10 de 32

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 17/10/2022 às 14:11:26.
Documento Nº: 4902024-4695 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4902024-4695>



SEMACAP202267427A



Govorno do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

9.2. Justificativa do Quantitativo:

A Superintendência de Tecnologia da Informação, recebeu no dia 10/03/2022, o processo nº 167062/2021, e através do despacho 046/2022/GAB/SEMA-MT nós tomamos conhecimento da manifestação desta secretaria em incluir na Plataforma Digital do Governo do Estado apenas o serviço de Emissão de Carteira de Pesca.

A proposta técnica apresentada pelo MTI demonstra além do serviço de Emissão de Carteira de Pesca, outros serviços de negócio desta secretaria, que poderão ser construídos (sob demanda) ao longo do contrato, com objetivo de atender solicitações de integração demandadas por outros órgãos público estaduais conforme deliberação do comitê da plataforma digital.

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO								
APP MT CIDADÃO: Solução Mobile para informações e serviços ao cidadão								
Total de USTS: 286								
SERVIÇO DIGITAL	SERVIÇO DIGITAL AGREGADO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	1.1	2.1	3.1	4.1	5.1	TOTAL UST
Pescador Amador	Cadastrar Pescador Amador	SD que faz o registro do pescador amador	16	80	3	64	40	203
Pescador Amador	Carteira de Pescador Amador	SD que gera a carteira de pescador amador digital	0	0	0	16	24	40
CAR	Consultar CAR	SD que permite qualquer cidadão consultar um CAR Cadastro Ambiental Rural	0	0	3	16	24	43

PÚBLICO ALVO: SERVIDOR (fiscal do estado e outros perfil)						
APP MT EMPRESARIAL: Solução Mobile para informações e serviços ao servidor						
Total de USTS: 107						

SERVIÇO DIGITAL	SERVIÇO DIGITAL AGREGADO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	1.1	2.2	3.1	4.1	5.1	TOTAL UST
Consultar Florestais	Guias Consultar Florestais	SD que permite consultar guias florestais por vários filtros. É possível conforme endpoint disponibilizado por outros órgãos como Ibama e prf também permitir que os fiscais desses órgãos também consultem	0	24	3	32	40	107

PÚBLICO ALVO: produtores rurais, responsáveis técnicos, representantes legais								
APP MT EMPRESARIAL: Solução Mobile para informações e serviços ao público alvo acima								
Total de USTS: 134								
SERVIÇO DIGITAL	SERVIÇO DIGITAL AGREGADO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	1.1	2.2	3.1	4.1	5.1	TOTAL UST
Propriedades Rurais	Situação do CAR	SD que exibe o status do CAR Cadastro Ambiental Rural vinculado ao proprietário rural	0	0	3	16	24	43
Propriedades Rurais	Situação de Requerimentos	SD que exibe o status dos Requerimentos Ambientais vinculados ao proprietário rural	16	0	3	32	40	91

***Os serviços descritos, são serviços digitais utilizados para gerar o quantitativo de USTS, porém não é impeditivo para utilizar outros serviços. O quantitativo de USTS segue o Catálogo de Serviços abaixo:**

Serviços	QTD de UST-TD		
	Baixa	Média	Alta
1 Conceber o Design do Serviço Digital			
1.1 Construir a visão do serviço digital	8	16	24
1.2 Modelar Serviços Digitais com melhoria nos processos de negócio	24	48	72
1.3 Construir a arquitetura da solução para disponibilização dos serviços digitais (por projeto)			120
2 Integrar e Implementar Serviço Digital (lado do cliente)			
2.1 Implementar o Backend do Serviço Digital com camada de negócio e banco de dados	64	80	160
2.2 Implementar Webservice ou API de integração	24	64	96
3 Conectar Serviço na Plataforma Segura			
3.1 Conectar Serviço na Rede Segura MTI X-VIA	-	3	-
4 Implementar o Serviço no Backend			
4.1 Implementar o Serviço no Backend da plataforma digital	16	32	48
5 Implementar o Serviço no Front End			
5.1 Implementar o Serviço no Front End da Plataforma - App (dispositivo móveis) para IOS e android	20	40	80

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08171 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código SA651

2022.02.009386

11 de 32

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 17/10/2022 às 14:11:26.
Documento Nº: 4902024-4695 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4902024-4695>



SEMACAP202267427A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Desta forma, foi apresentada a justificativa acerca dos quantitativos demandados, porém **não foi anexado nenhum dado objetivo que demonstre como se atingiu a conclusão acerca do quantitativo, motivo por que se recomenda melhor detalhamento da justificativa**, haja vista o entendimento do colendo TCU, proferido no Acórdão 2459/2021 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Augusto Nardes), **em que se classificou como erro grosseiro a ausência de justificativa acerca dos quantitativos a serem adquiridos:**

Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Serviços. Quantidade. Justificativa. Ausência. Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a elaboração de documentos que fundamentem a contratação de serviços sem justificativas para os quantitativos a serem adquiridos.

Como é cediço, não cabe ao órgão jurídico adentrar no mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Por tal motivo, não será emitida manifestação sobre o conteúdo técnico ou discricionário da especificação e formatação do objeto. Contudo, devemos abordar alguns aspectos fundamentais que, embora se aproximem do campo técnico, também influem na legalidade do feito e, portanto, não podem ser ignorados.

O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

No tocante à **escolha do fornecedor**, o termo de referência apresenta a seguinte **justificativa (fls. 05):**

2022.02.009386

12 de 32

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 17/10/2022 às 14:11:26.
Documento Nº: 4902024-4695 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4902024-4695>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA.02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08171 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 3A8B51



SEMACAP202267427A



Governo do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

A Plataforma de Transformação Digital é um produto do Governo do Estado que permite que todos os órgãos troquem informações entre si de forma segura para uma gestão consolidada e eficiente, gerando economicidade e transparência para a sociedade. Para garantir uma gestão e gerenciamento organizado das informações de negócio, tecnologia e demais mudanças que possam ser necessárias para a Plataforma Transformação Digital ao longo de sua construção, foi publicado no dia 19/10/2021, a resolução 002/2021 que estabelece o Núcleo de Governança Digital, onde dispõe sobre a instituição de canais e tecnologias da Plataforma de Governo Digital no âmbito do Sistema de Governança Digital no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, definindo os seguintes canais e tecnologias:

- * Plataformas digitais para o cidadão, empresa e servidor contemplando os aplicativos "MT Cidadão", "MT Empresarial" e "MT Servidor" e o Portal de Serviços com ambiente integrado para a "Área do Cidadão", "Área Empresarial" e "Área do Servidor";
- * Plataforma de interoperabilidade e segurança X-VIA como ambiente oficial de integração e interoperabilidade da Plataforma de Governo Digital;
- * Plataforma de autenticação para acesso aos serviços públicos digitais: MT Login;
- * Plataforma do Portal Único de Serviços, integrado com a Carta de Serviços ao Usuário, conforme definido no Decreto Estadual nº 797/2021, com todas as características apontadas pela Lei Federal nº 13.460/2017 e com informações e dados integrados com o ecossistema de interoperabilidade e segurança X-VIA.

As ferramentas e demais funcionalidades da Plataforma Digital deverão estar disponíveis a todos os órgãos e entidades do Governo do Estado de Mato Grosso, conforme mencionada na resolução 002/2021, cabendo a estes utilizá-los oficialmente em detrimento de outras plataformas descentralizadas. Os serviços públicos no formato digital deverão ser priorizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, assim como os serviços considerados prioritários para o Governo, serão monitorados e, quando necessário, viabilizados financeiramente pelo Sistema de Governança Digital. Sistemas e bancos de dados do órgão que serão integrados é de responsabilidade de cada secretaria do executivo contratar diretamente com a MTI, de acordo com o art. 2º da Resolução 002/2020 do Conselho Superior do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação.

Por se tratar de empresa pública destinada à prestação de serviço de TI para os órgãos da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, a MTI pode ser contratada diretamente, desde que comprovada a vantajosidade, conforme dispensa de licitação prevista na Lei n. 14.133/2021, art. 75, IX:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

O § 3º do art. 2º do Decreto nº 1.126/21 trata das hipóteses de dispensa do estudo técnico preliminar e de análise de riscos. Mas não parece que a hipótese em questão se enquadra em alguma das exceções.

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

2022.02.009386

13 de 32

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 17/10/2022 às 14:11:26.
Documento Nº: 4902024-4695 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4902024-4695>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08171 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código SA8551



SEMACAP202267427A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Confeccione-se o estudo técnico preliminar ou justifique-se validamente a ausência.

Insta destacar que **a autoridade competente do órgão deve autorizar a contratação**, providência essa necessária para preenchimento do requisito exigido no inciso VIII, do art. 2º, do Decreto Estadual e inciso VIII, do art. 72, da Lei 14.133/2021, **o que foi prontamente atendido, conforme autorização anexa à fl. 40.**

Consta o registro do processo no SIAG fls. 188/189.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação ao **preço de referência**, o art. 23 da Lei 14.133/2021 **prevê a necessidade de regulamento** para definição da formação do valor estimado com base no melhor preço:

2022.02.009386

14 de 32

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 17/10/2022 às 14:11:26.
Documento Nº: 4902024-4695 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4902024-4695>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08171 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código SA8851



SEMACAP202267427A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, **conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...)

Neste sentido, o **Decreto Estadual nº 1.126/2021**, ao regulamentar como deve se dar a pesquisa de preços prevê:

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º deste Decreto; e
- VIII - data, identificação e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is).

Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme art. 5º do decreto estadual supramencionado.

No tocante às **fontes de pesquisas**, verifica-se que o art. 6º do Decreto Estadual nº 1.126/2021 difere um pouco do antigo art. 7º do Decreto estadual 840/2017, conforme exposto a seguir:

2022.02.009386

15 de 32

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 17/10/2022 às 14:11:26.
Documento Nº: 4902024-4695 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4902024-4695>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08171 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5A9B51



SEMACAP202267427A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos **sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços**, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - **contratações similares** feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;

III - dados de pesquisa publicada em **mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, **3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

V - **pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput do aludido artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos, conforme §1º do art. 6.

Para formação do preço de referência, deverão ser observados, portanto, os parâmetros fixados pelo art. 6º, de forma combinada ou não, consideradas, ainda, as disposições do art. 7º do Decreto Estadual.

Vale observar que a jurisprudência do TCU³ é firme em indicar que a **realização de pesquisa de preços de mercado**, previamente à fase externa da licitação, é uma **exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e**

³ Acórdãos 2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, e 3.667/2009-2ª Câmara.

2022.02.009386

16 de 32

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 17/10/2022 às 14:11:26.

Documento Nº: 4902024-4695 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4902024-4695>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08171 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5A8B51



SEMACAP202267427A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

inexigibilidade.

No caso específico da dispensa de licitação fundamentada no antigo inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ainda que o dispositivo não falasse expressamente sobre a necessidade de demonstração que os preços contratados são compatíveis com os preços de mercado, o que se repete na redação atual, a doutrina é pacífica nesse sentido. Veja-se:

“O inciso XVI não contemplou a exigência prevista no inciso VIII, alusiva à compatibilidade do preço contratual com o praticado no mercado. Aplicam-se, nesse ponto, as considerações realizadas sobre o inc. XIII. Tal como ali exposto, o silêncio do dispositivo não pode ser ignorado. No entanto, isso não autoriza contratações desastrosas. Se o valor previsto pelo contratado for disparatado, existindo alternativas muito mais razoáveis no mercado, é dever da Administração buscar a solução economicamente mais eficiente.” (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 8.666/93. 18. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 549)

Portanto, **importante que sejam colhidos orçamentos praticados por outras empresas/entes públicos para a prestação de serviço semelhante ao prestado pela MTI**, devendo-se eventualmente acrescentar os custos envolvidos para que a empresa pudesse desenvolver a infraestrutura que a MTI possivelmente já possui.

Ainda que conste do processo argumentação acerca da exclusividade do serviço prestado pela MTI, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Resolução de Consulta, **vedou o enquadramento de serviços de TI como exclusivos para fins de contratação via inexigibilidade de licitação**. Veja-se:

Licitação. Inexigibilidade de licitação. Equipamentos e serviços de informática. Não é possível a contratação para fornecimento de equipamentos (hardwares e softwares) ou prestação de serviços de informática mediante inexigibilidade de

2022.02.009386

17 de 32

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 17/10/2022 às 14:11:26.
Documento Nº: 4902024-4695 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4902024-4695>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08171 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5A8B51



SEMACAP202267427A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

licitação, em razão de que há no mercado outras empresas em condições iguais de fornecer os referidos serviços e equipamentos. **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº: 13/2008 - TRIBUNAL PLENO JULGADO EM: 06/05/2008 PUBLICADO NO DOE-MT EM: 08/05/2008**

Ressalte-se que decisões tomadas em Resolução de Consulta, por força do art. 50 da Lei Orgânica do TCE/MT, **têm força normativa e constituem pré-julgamento de tese a partir de sua publicação, vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema.**

Ressalte-se que esta Procuradoria já permitiu contratações da MTI por inexigibilidade de licitação em hipóteses muito específicas, em que se comprovou que apenas aquele produto/serviço atendia à necessidade do órgão e, ainda, porque a MTI detinha a propriedade intelectual da ferramenta que se pretendia obter.

No caso em questão, **nenhum desses requisitos estão provados.**

Em não se tratando de inexigibilidade de licitação, a comprovação de que o preço cobrado é equivalente ao preço de mercado não pode se dar apenas com base em outros contratos celebrados pela própria MTI, devendo-se buscar orçamentos de diferentes fontes de pesquisa, observando-se o art. 6º do Decreto Estadual nº 1.126/2021.

Note-se que o fato da MTI ter desenvolvido a Plataforma Tecnológica de Transformação Digital, por si só, não significa que esta seria a única capaz de atender aos interesses da Administração, sendo plenamente possível que outras empresas de TI possam desenvolver ferramentas semelhantes ou até melhores.

Acaso não se encontrem fornecedores que prestem serviço que sejam ao menos semelhantes aos que se pretende contratar, deve-se justificar a impossibilidade.

Após a ampliação da pesquisa de preço, deve-se realizar nova

2022.02.009386

18 de 32

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 17/10/2022 às 14:11:26.
Documento Nº: 4902024-4695 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4902024-4695>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA.02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08171 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código SA9551



SEMACAP202267427A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

análise crítica.

Convém pontuar que a teor do art. 7º do Decreto nº 1.126/2021: O agente público poderá utilizar, como métodos estatísticos para definição do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Como se vê, é necessário que haja pelo menos três preços válidos, desconsiderando-se os inexequíveis ou excessivamente elevados.

Em relação à opção pela utilização da métrica UST para a remuneração dos serviços que serão executados, verifica-se que esta é uma questão técnica, não possuindo a subscritora conhecimentos suficientes para avaliar a adequação ou não desta opção. Reproduzo aqui, no entanto, as recomendações emitidas pelo Ministério da Economia em relação às contratações que utilizam UST (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/orientacoes-para-novas-contratacoes-e-renovacoes-de-contratados-baseados-em-ust>), a fim de que o setor técnico verifique o atendimento delas e, eventualmente, adeque a contratação aos seus termos:

definição dos elementos que compõem a unidade de medida utilizada no contrato, de modo que os resultados esperados, os padrões de qualidade exigidos e as tarefas a serem executadas estejam adequadas e previamente definidos;

definição dos elementos que permitam a adequada mensuração dos serviços e respectiva equivalência em UST, ou métrica equivalente, levando em consideração os níveis de complexidade das tarefas, os níveis de serviços mínimos e o esforço compreendido;

existência de memória de cálculo que justifique, para cada serviço previsto no Catálogo:

- (i) o quantitativo de esforço estimado;
- (ii) o quantitativo de unidades de serviço estimado; e

2022.02.009386

19 de 32

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 17/10/2022 às 14:11:26.
Documento Nº: 4902024-4695 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4902024-4695>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08171 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código SA8551



SEMACAP202267427A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(iii) o fator de ponderação utilizado.

especificação dos serviços no Catálogo, devendo estar estritamente vinculada ao resultado esperado com a contratação, não sendo permitida a definição de serviços intermediários e de serviços estranhos ao objeto da contratação;

constar no Catálogo de Serviços apenas itens relacionados ao objeto da contratação;

apresentar no Catálogo de Serviço o respectivo valor monetário estimado de cada serviço, independentemente da métrica ou unidade utilizada;

compatibilidade do valor contratado com o valor estimado da contratação, devidamente embasado por planilha de formação de preço que referencie adequadamente os custos envolvidos.

evitar o uso da métrica UST para a contratação de serviços de suporte contínuo de infraestrutura de TI, pois esse serviço não gera resultados ou produtos aferíveis pelo contratante e, portanto, não se coaduna com o disposto na [Súmula TCU 269](#);

avaliar, durante o planejamento da contratação, alternativas à métrica UST, bem como documentar as justificativas da escolha;

na pesquisa de preços para contratação de serviços medidos por UST, para além da simples comparação de valores, avaliar as características das contratações para fins de se averiguar a similaridade dos serviços e a composição dos custos unitários.

formalização de Catálogo de Serviços, caso não exista, e especificação, em cada serviço:

- (i) dos produtos ou resultados esperados;
- (ii) dos perfis profissionais;
- (iii) do esforço estimado.

elaborar planilha de custo e formação de preço, na fase de planejamento da contratação, com o objetivo de calcular o valor estimado da contratação, que, se for o caso, constará no Termo de Referência;

avaliar a economicidade dos preços estimados e contratados, com vistas a mitigar a assimetria de informações e o risco de sobrepreço e de superfaturamento, realizando: análise crítica da composição de preços unitários e do custo total estimado da contratação;

2022.02.009386

20 de 32

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 17/10/2022 às 14:11:26.
Documento Nº: 4902024-4695 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4902024-4695>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08171 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código SA8B51



SEMACAP202267427A



Governo do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

análise da planilha de composição de custos e formação de preços dos serviços;
análise do fator-k.

justificar técnica e economicamente todos os parâmetros, pesos ou quaisquer variáveis quantitativas adotadas, que impactem o cálculo da quantidade de serviços e de seu preço.

Em relação à gestão desses contratos, recomenda-se ainda:

- (i) fazer divulgação ampla do Catálogo de Serviços, incluído o valor contratado de cada serviço, e mantê-lo acessível e disponível a seus usuários;
- (ii) quando da realização de eventuais alterações no Catálogo de Serviços, cujos procedimentos devem estar previamente estabelecidas no Termo de Referência, formalizá-las por meio de aditivo contratual e serem compatíveis com o núcleo do objeto da contratação, respeitado em todo caso o limite máximo de 25% do volume total de unidades de serviço previsto no contrato; e
- (iii) constar nas ordens de serviço elementos que permitam sua adequada caracterização e o dimensionamento do esforço demandado.

2.3.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

O inciso VII do art. 2º do Decreto Estadual prevê a **necessidade de comprovação que o contratado atende os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários** e no tocante ao atendimento destes requisitos de habilitação e qualificação, os §§ 4º a 6º do mesmo art. 2º preveem as documentações exigidas:

§ 4º Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

2022.02.009386

21 de 32

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 17/10/2022 às 14:11:26.
Documento Nº: 4902024-4695 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4902024-4695>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA,02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08171 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5A8B51



SEMACAP202267427A



Governo do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso;

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

§ 6º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação: (...)

No caso em análise, a **Secretaria de Estado de Meio Ambiente** busca

2022.02.009386

22 de 32

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 17/10/2022 às 14:11:26.
Documento Nº: 4902024-4695 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4902024-4695>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abririConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08171 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5A6B51



SEMACAP202267427A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

contratar a empresa MTI, CNPJ nº 15.011.059/0001-52, verificando-se a juntada dos seguintes documentos de habilitação nos autos do processo:

- 1 - Nomeação do Diretor da MTI no DOE/MT, **pág. 41;**
- 2 - Documentos pessoais do representante da empresa MTI, **págs. 42-43;**
- 3 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, **pág. 44;**
- 4 - Consulta inidôneas CGE-MT, TCE-MT, CGU e TCU, **pág. 45-55;**
- 5 - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições sociais, válida até 30/08/2022, **pág. 56;**
- 6 - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela SEFAZ-MT, válida até 11/08/2022, **pág. 57;**
- 7 - Certidão Negativa de Débitos Gerais (Municipal Cuiabá/MT), válida até 10/07/2022, **pág. 58;**
- 8 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, validade: 30/07/2022, **pág. 59;**
- 9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, validade: 31/12/2022, **pág. 60;**
- 10 - Certidão 'Nada Consta' para ações cíveis de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial e criminais do 1º Grau, validade: 28/07/2022, **pág. 61;**

2022.02.009386

23 de 32

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 17/10/2022 às 14:11:26.
Documento Nº: 4902024-4695 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4902024-4695>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08171 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5A8B51



SEMACAP202267427A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- 11 - Balanço Patrimonial 2020 e 2021, **pág. 62;**
- 12 - Declarações, **págs. 63 e 182;**
- 13 - Atestados de capacidade, **págs. 64-181;**
- 14 - Parecer Técnico Fiscal emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, sobre reconhecimento da imunidade tributária para a MTI, **págs. 183-187;**
- 15 - Lei nº 3.359 de 18 de junho 1973 – Lei de Criação do CEPROMAT, **págs. 194-195;**
- 16 - Lei nº 3.681 de 28 de novembro de 1975 – Estrutura do CEPROMAT, **págs. 196-248;**
- 17 - Lei Complementar nº 574, de 04 de fevereiro de 2016 que “Dispõe sobre a alteração da denominação de CEPROMAT que passa ser denominado de MTI”, **págs. 249-250;**
- 18 - Decreto nº 1.383, de 04 de maio de 2022 que “Aprova o Estatuto da MTI”, **pág. 255/272;**
- 19 - Certidão Negativa de Débitos Gerais (Municipal Cuiabá/MT), válida até 16/10/2022, **pág. 405;**
- 20 - Certificado de Regularidade do FGTS, válida até 06/09/2022, **pág. 406.**

Destaque-se que **a unidade demandante deverá certificar o atendimento dos requisitos dos §§ 4º a 6º, do art. 2º, do Decreto Estadual para fins de qualificação e habilitação.** Ademais, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação no transcurso da execução contratual.

2022.02.009386

24 de 32

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 17/10/2022 às 14:11:26.
Documento Nº: 4902024-4695 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4902024-4695>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA,02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08171 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5A8B51



SEMACAP202267427A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Importante, ainda, ressaltar que as **certidões e propostas devem estar vigentes no momento da contratação, recomendando a atualização das certidões que se encontram vencidas.**

2.3.4. DA DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE ORÇAMENTÁRIA

Cabe lembrar que para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas, razão pela qual **o processo deve ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**, em consonância com o **inciso III, do art. 2º, do Decreto Estadual e o inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021**. Observa-se ainda que **o empenho deve ser prévio à contratação**, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal 4.320/1964.

Neste sentido, **os empenhos foram juntados nos autos às fl. 36/37, porém em valor que não é global.**

Sendo assim, necessário que se comprove que as despesas estão contempladas na Lei Orçamentária Anual-LOA, no Plano de Trabalho Anual - PTA, Convênios firmados ou na Programação Financeira Mensal - SEFAZ.

Em virtude do pleito eleitoral, necessário, ainda, que o Administrador se certifique da existência de suficiente disponibilidade orçamentária para atender às despesas decorrentes da contratação. Preleciona o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. [\(Vide Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

2022.02.009386

25 de 32

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 17/10/2022 às 14:11:26.
Documento Nº: 4902024-4695 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4902024-4695>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08171 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 3A8B51



SEMACAP202267427A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Em caso de descumprimento, o titular do Poder ou órgão pode ser sancionado nas esferas cível, criminal e administrativa.

2.3.5. DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

Além dos requisitos já relacionados, à luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012 e do inciso XI transcrito acima, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A.

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser **previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES**, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

III – a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação; (...)

§ 2º- A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. *(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)*

Desse modo, foi publicada no D.O.E de 11/02/2022 a **Resolução 01/2022 do CONDES**, contendo as seguintes disposições:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

2022.02.009386

26 de 32

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 17/10/2022 às 14:11:26.
Documento Nº: 4902024-4695 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4902024-4695>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08171 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 3A8B51



SEMACAP202267427A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;
- III - os termos aditivos de acréscimo contratual;
- IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;
- V - os apostilamentos de repactuação;
- VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas.

(original sem destaque)

Por constituir contratação com valor anual inferior a R\$ 400.000,00 o ato não exige autorização prévia do CONDES (Decreto Estadual nº 1.047/2012, art. 1º, e Resolução 01/2022), bastando o dever de informação, nos termos do aludido art. 3º.

2.4. DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

Acerca do instrumento contratual, o art. 92 da Lei 14.133/2021 dispõe que:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade

2022.02.009386

27 de 32

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 17/10/2022 às 14:11:26.
Documento Nº: 4902024-4695 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4902024-4695>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08171 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5A8B51



SEMACAP202267427A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

[...]

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08171 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código SA9551

2022.02.009386

28 de 32

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 17/10/2022 às 14:11:26.
Documento Nº: 4902024-4695 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4902024-4695>



SEMACAP202267427A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Em relação à **minuta do instrumento contratual (fls. 422/444)**, esta será analisada à luz da Lei 14.133/2021, considerando-se cláusulas necessárias aquelas arroladas no art. 92, vejamos:

Minuta de contrato	Cláusula
Objeto e seus elementos característicos (art. 92, I);	Primeira
A vinculação ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta (art. 92, II);	Preâmbulo e Cláusula Primeira
A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos (art. 92, III);	Preâmbulo e décima oitava
Regime de Execução ou forma de fornecimento (art. 92, IV)	Nona
O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 92, V);	Segunda e décima quarta
Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento (art. 92, VI);	Não se aplica
Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega (art. 92, VII);	Sétima, Oitava e Nona
Crédito pelo qual correrá a despesa (art. 92, VIII);	Sexta
A matriz de risco, quando for o caso (art. 92, IX);	Ausente
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; (art. 92, X)	Ausente
	Ausente

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08171 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código SA8551

2022.02.009386

29 de 32

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 17/10/2022 às 14:11:26.
Documento Nº: 4902024-4695 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4902024-4695>



SEMACAP202267427A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso (art. 92, XI);	
As garantias oferecidas (art. 92, XII);	Dispensada
O prazo de garantia mínima do objeto (art. 92, XIII);	Décima terceira
Direitos e responsabilidades das partes (art. 92, XIV)	Sétima e Oitava
As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso (art. 92, XV);	Não se aplica
Obrigação de manter condições da habilitação (art. 92, XVI);	Sétima
A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII);	Sétima
O modelo de gestão do contrato (art. 92, XVIII);	Ausente
Os casos de extinção (art. 92, XIX).	Ausente

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA.02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08171 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5A8B51

A cláusula **anticorrupção**, também integra a minuta do contrato na cláusula décima sétima.

Em relação ao prazo contratual, consta na cláusula quarta.

Necessário, ainda, fazer constar do contrato as exigências referentes ao programa de integridade, estabelecidas pela Lei Estadual nº 11.123/2020.

Desse modo, percebe-se que a minuta encartada nos autos atende, de modo parcial, à legislação, **uma vez que faz-se necessário incluir cláusulas essenciais elencadas ainda ausentes ou justificar a ausência.**

Além disso, quanto à forma de pagamento, verifica-se que consta do contrato, na cláusula quinta.

2022.02.009386

30 de 32

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 17/10/2022 às 14:11:26.
Documento Nº: 4902024-4695 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4902024-4695>



SEMACAP202267427A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação fundamentada no inciso IX, art. 75, Lei Federal 14.133/2021, da Empresa Pública Mato-grossense de Tecnologia da Informação/MTI “com o objetivo de customizar e implantar os serviços de negócios da SEMA-MT para atender o catalogo de serviços para o Produto Plataforma Tecnológica de Transformação Digital do Governo do Estado de Mato Grosso.”**, conforme se depreende do Termo de Referência nº0047/STI/2022, acostado às fls. 02/09, com valor estimado de **R\$ 131.750,00 (cento e trinta e um mil setecentos e cinquenta reais)**, **desde que observadas as recomendações exaradas no presente parecer, notadamente:**

- I. Complementar a justificativa com os dados objetivos que demonstrem como se atingiu a conclusão acerca do quantitativo demandado;
- II. Confeccione-se o estudo técnico preliminar ou justifique-se validamente a ausência;
- III. Ampliação da pesquisa de preço, colhendo-se orçamentos praticados por outras empresas/entes públicos para a prestação de serviço semelhante ao prestado pela MTI, devendo-se eventualmente acrescentar os custos envolvidos para que a empresa pudesse desenvolver a infraestrutura que a MTI possivelmente já possui, uma vez que, em não se tratando de inexigibilidade de licitação, não é possível justificar o preço apenas mediante demonstração do preço praticado pela contratada em outros contratos;
- IV. Refaça-se a análise crítica após ampliação da pesquisa de preço;

2022.02.009386

31 de 32

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 17/10/2022 às 14:11:26.
Documento Nº: 4902024-4695 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4902024-4695>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08171 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5A8B51



SEMACAP202267427A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- V. Observância da vedação constante do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI. Observar as recomendações emitidas pelo Ministério da Economia em relação às contratações que utilizam UST (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/orientacoes-para-novas-contratacoes-e-renovacoes-de-contratados-baseados-em-ust>);
- VII. Acaso pretenda-se enquadrar a contratação como serviço contínuo, justificar adequadamente;
- VIII. Proceder-se às alterações recomendadas na minuta contratual;

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer, que submeto à superior consideração.

(assinado digitalmente)

DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA, 02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08171 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 3A8B51

2022.02.009386

32 de 32

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

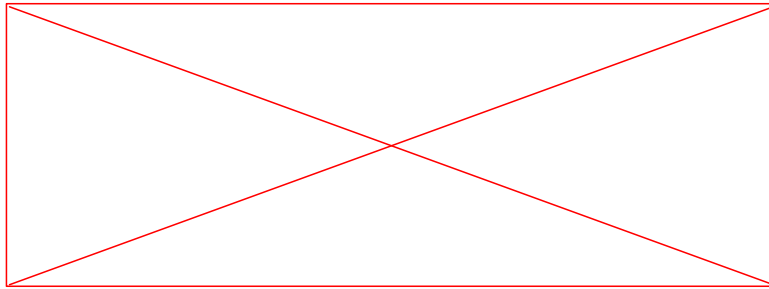
www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 17/10/2022 às 14:11:26.
Documento Nº: 4902024-4695 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4902024-4695>



SEMACAP202267427A



DESPACHO:

1. Por ser responsável direto pela elaboração do presente parecer e estar exercendo a função de Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, apenas **RECOMENDO a sua homologação**, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhe-se os autos ao Procurador-Geral do Estado para análise e deliberação.

Cuiabá, 13 de outubro de 2022

DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pje-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08171 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 3A8B56





PGE/MT

Fis. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2022/08171 - PGENET 2022.02.009386
Interessado (a):	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT
Assunto:	Dispensa de Licitação.

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 177-C/SUBPGMA/PGE/2022**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO INCISO IX DO ART. 75 DA LEI 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE ESTATAL POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. DECRETO ESTADUAL 1.126/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá, 13 de outubro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

2022.02.009386
Av. República do Libano, 2258, Jardim Monte Libano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES:03922815898. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/08171 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5A99B



SEMACAP202267427A



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 17/10/2022 às 14:11:26.
Documento Nº: 4902024-4695 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4902024-4695>